



TERMO DE REFERENCIA

Processo Licitatório nº 0106/2024

Dispensa nº 061/2024

1- OBJETO

O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para Contratação de empresa para Prestação de serviços para Aulas desportivas em geral – Destinadas aos paradesportistas do Município de Pitangui – Modalidades diversas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/21, bem como, Decreto Municipal nº 889/2023 por se tratar de Contratação de empresa para Prestação de serviços para treinamento e acompanhamento com paradesporto e badminton no máximo de 44 horas mensais.

Vejamos o que diz o artigo 75, inciso II da Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

A contratação de empresa para a prestação de serviço para acompanhamento com paradesporto irá contribuir de forma significativa para aprimorar as condições para que as pessoas com deficiência evoluam de uma situação através de ações esportivas, priorizando a concepção e a execução de políticas de inclusão aplicadas às regiões de maior vulnerabilidade social, racionalizando o uso de recursos e focando esforços em esportes inclusivos.

Por fim, justifico a Contratação de empresa para Prestação de serviços de acompanhamento e treinamento de paradesporto e badminton através do artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/21 e, Decreto Municipal nº 889/2023.

Item	Quant.	Serviço / Descrição do Item	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	44	Aulas desportivas em geral – Destinadas aos paradesportistas do Município de Pitangui – Modalidades diversas. O pagamento se dará de forma mensal.	HORAS	R\$62,00	R\$ 2.728,00

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



3.1 - A presente contratação é fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, o qual estabelece a dispensa de licitação em virtude dos valores da contratação.

4 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 – A contratação se destina a ser direta eis que o valor ora contratado encontra-se abaixo do estipulado no artigo 75, inciso II da Lei 14133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;

6.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

6.3 - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

6.4 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças dos materiais que fujam às especificações do Termo de Referência, com exposição da justificativa pertinente;

6.5 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei;

6.7 - Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos neste termo de referência e na legislação vigente;

6.8 - Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe à qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;

6.9 - A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

6.10 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

6.11 - Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

6.12 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização;

6.13 - Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes ao fornecimento da prestação de serviços ora requisitada;



6.14 – Os prazos da execução dos serviços podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidades da Administração Pública;

6.15 - A CONTRATADA deverá adotar estratégias e recursos que despertem o interesse e a motivação;

6.16 - A CONTRATADA deverá identificar quanto tempo o aluno/atleta poderá permanecer atento às atividades, para que se possa adequá-las às possibilidades do mesmo.

6.17 - A CONTRATADA deverá adequar as atividades propostas aos interesses e as necessidades do aluno/atleta.

6.18 - A CONTRATADA deverá oferecer a oportunidade dos alunos pensarem, decidirem, agir por seus próprios meios e promover autonomia.

6.19 - A CONTRATADA deverá promover e adequar desafios, incentivando e ajudando a superar dificuldades.

6.20 – A CONTRATADA deverá trabalhar princípios e valores básicos, presentes desde a iniciação paradesportiva, para a carreira como cooperação, respeito e amizade.

7- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1 - São obrigações do Município:

7.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta contratação, em particular no que se refere à qualidade dos materiais e prestação de serviços;

7.2 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação;

7.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

7.4 - A existência e a atuação da fiscalização do município, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

7.5- Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços respectivos;

7.6 - Atestar a execução do contrato;

7.7 – Disponibilizar o material a ser utilizado para a execução das aulas

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pelo fiscal do contrato, qual seja: Vannessa Viana.

8.2 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da contratação.

8.3 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Município de PITANGUI, que somente atestará a prestação



dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo representante do Município de Pitangui e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PITANGUI.

8.5 – A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do contrato e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.6 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos/materiais fornecidos.

8.7 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

8.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

9. DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 – As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 680 e 695.**

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 124 e seus incisos da Lei 14133/2021;

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infrações administrativas, nos termos da Lei 14133/2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Compete a Secretaria de Esporte e Lazer, na pessoa da servidora Vannessa Viana acompanhar e fiscalizar toda prestação dos serviços, bem como, contrato.

15- DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Pitangui, 15 de Julho de 2024.

Sebastião Xavier de Rezende Neto
Agente de Contratação

MARIA LÚCIA CARDOSO
MUNICIPIO DE PITANGUI